



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Apoio à Maternidade Atípica, para criar uma rede de apoio psicossocial e jurídico a mães de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Apoio à Maternidade Atípica, com o objetivo de criar uma rede de apoio psicossocial e jurídico para mães de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento, como autismo, promovendo seu bem-estar, inclusão social e acesso a direitos.

Art. 2º São objetivos da Política:

I - Garantir apoio psicossocial às mães, por meio de atendimentos psicológicos, grupos de apoio e programas de bem-estar;

II - Oferecer assistência jurídica gratuita para orientar sobre direitos, benefícios e políticas públicas voltadas às crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento;

III - Promover a capacitação de profissionais de saúde, assistência social e educação para atender às necessidades dessas mães e suas crianças;

IV - Fomentar parcerias com organizações não governamentais, universidades e iniciativa privada para ampliar a rede de apoio;

V - Sensibilizar a sociedade sobre os desafios da maternidade atípica, por meio de campanhas educativas e eventos.

Art. 3º A coordenação da Política caberá à Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).

Parágrafo único. A Política poderá firmar parcerias com universidades, associações de apoio a pessoas com deficiência, organizações de saúde mental e iniciativa privada para implementar suas ações.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde deverá organizar, no prazo de 120 dias após a publicação desta Lei, uma rede de atendimento psicossocial, incluindo:

I - Grupos de apoio psicológico presenciais e virtuais para mães de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento;

II - Atendimentos psicológicos individuais gratuitos em unidades de saúde pública;

III - Programas de promoção de saúde mental, como oficinas de autocuidado e manejo de estresse.

Art 5º A Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, em parceria com o MPSC, preferencialmente via termo de cooperação, deverá criar, no prazo de 120 dias após a publicação desta Lei, um serviço de assistência jurídica gratuita para orientar mães sobre direitos trabalhistas, benefícios sociais, acesso à saúde e educação inclusiva para suas crianças.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a FCEE, deverá promover, no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei, programas de capacitação para professores e profissionais da rede pública, visando o acolhimento de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento e o apoio às suas mães.

Art. 7º A Política deverá realizar anualmente a Semana Catarinense de Apoio à Maternidade Atípica, na segunda semana de maio, coincidindo com o Dia das Mães, para promover eventos, palestras e campanhas de conscientização sobre os desafios e direitos dessas mães.

Art. 8º A Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família deverá realizar, no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei, um mapeamento das necessidades das mães de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento, em colaboração com associações representativas, para orientar as ações da Política.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário, priorizando a utilização de estruturas e recursos existentes.

Parágrafo único. A implementação da Política Estadual de Apoio à Maternidade Atípica ocorrerá de forma progressiva, observada a capacidade orçamentária e administrativa do Estado, podendo ser viabilizada por meio de parcerias e cooperação com organizações da sociedade civil, universidades e iniciativa privada.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **Política Estadual de Apoio à Maternidade Atípica**, com foco na criação de uma rede articulada de apoio psicossocial e jurídico a mães de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A maternidade atípica impõe desafios singulares. Muitas vezes, essas mulheres enfrentam jornadas solitárias e exaustivas na luta por diagnóstico precoce, terapias adequadas, inclusão escolar, acesso a benefícios e respeito à dignidade de seus filhos. Além disso, a sobrecarga emocional, o adoecimento mental, a interrupção da carreira e o isolamento social são realidades comuns enfrentadas por essas mães, que costumam ser as principais ou únicas cuidadoras de crianças com altas demandas de atenção.

Apesar dos avanços nas políticas públicas voltadas à infância e à inclusão, ainda há lacunas significativas no amparo direto às mães que sustentam essas trajetórias. A presente proposta busca suprir essa ausência, **criando uma política transversal, intersetorial e humanizada**, que reconhece a maternidade atípica como eixo de cuidado, proteção e cidadania.

A Política Estadual de Apoio à Maternidade Atípica prevê:

- **Atendimentos psicológicos individuais e em grupo**, com foco em saúde mental, autocuidado e escuta especializada;
- **Assistência jurídica gratuita**, para orientar mães sobre direitos trabalhistas, benefícios sociais e políticas públicas inclusivas;
- **Capacitação de profissionais da rede pública** de saúde, educação e assistência, para acolher as mães e suas crianças com empatia e preparo técnico;
- **Campanhas educativas e eventos públicos** que promovam a empatia social e a valorização da maternidade atípica;
- **Semana Catarinense de Apoio à Maternidade Atípica**, como marco anual de mobilização e visibilidade da pauta;
- **Mapeamento das necessidades reais dessas mulheres**, para subsidiar políticas públicas mais eficazes e territorializadas.

O projeto respeita os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227, CF/88), e da prioridade absoluta das pessoas com deficiência (art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto Federal nº 6.949/2009).

A Política é complementar a iniciativas como o Programa Mãe Leoa, protocolado nessa Casa Legislativa que foca em mães solo de crianças com deficiência severa, ao abranger todas as mães de crianças com deficiência ou transtornos, independentemente de sua condição de suporte familiar. Coordenada pela Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, em parceria com outras secretarias e o Ministério Público, a Política fortalece a rede de proteção à infância e à pessoa com deficiência, promovendo a cidadania e a saúde mental das mães.

Santa Catarina pode ser referência nacional ao reconhecer e cuidar de quem cuida. Ao implementar essa política, o Estado fortalece não apenas a rede de proteção à infância e à pessoa com deficiência, mas também a autonomia, a saúde e a cidadania das mães que protagonizam essas lutas diárias.

Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 30/07/2025, às 02:45.
